



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 007/19, VÁRZEA ALEGRE, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIAS AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE A CONTRATAREM JOVENS PARA FOMENTO DO PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

Art. 1º - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ficam obrigadas por força desta Lei a contratarem mão de obra para ocupação do primeiro emprego;

Art. 2º - O percentual dessas contratações será equivalente a 10% (dez por cento) das vagas de trabalho abertas em razão do contrato;

Art. 3º - Para preenchimento dessas vagas disponíveis, o interessado deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove anos), consoante a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. (Estatuto da Juventude);

II - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu atividade laborativa remunerada;

III — comprovar estar matriculado na rede regular de ensino.

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

Art. 4º - Caso haja necessidade de mão de obra especializada, o beneficiado deverá apresentar certificado técnico à empresa contratante, sem prejuízo da fiel execução desta Lei;

Art. 5º - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competem à Secretaria responsável pela contratação da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo ente municipal competente;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 08 de outubro de 2019.


Michel Martins dos Santos (Michael)
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação, visa garantir aos jovens varzealegrenses acesso ao primeiro emprego, através das empresas que prestam serviço terceirizado ao Município de Várzea Alegre, através de um percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por ocasião da contratação.

Como é do conhecimento de todos, um dos grandes obstáculos enfrentados pelos jovens é o acesso ao primeiro emprego, por falta de experiência no mercado de trabalho, gerando assim um certo preconceito e exclusão daqueles e daquelas que são o futuro da nossa nação.

Entre os requisitos exigidos, jovens deverão ter entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nunca ter exercido atividade laborativa na carteira de trabalho e estar regularmente matriculado na rede regular de ensino.

Várzea Alegre, em 08 de novembro de 2019.


Michel Martins dos Santos (Michael)
Vereador